EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 012/2026	**Concorrência Eletrônica nº 001/2026**
Registro de Preços: ☐ Sim ☒ Não	
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho	
Regime de Execução: ☐ Empreitada por preço unitário; ☒ Empreitada por preço global; ☐ Empreitada integral; ☐ Contratação por tarefa; ☐ Contratação integrada; ☐ Contratação semi-integrada;	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços orçada pela Câmara, bem como a observância aos preceitos legais e regras consignadas neste Edital.	**Preços Máximos Aceitos**: Média Estimada pela Câmara.
Orçamento Sigiloso: ☐ *Sim ☒ Não * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.	
Tipo de Julgamento: ☐ Menor preço por item ☐ * Menor Preço por lote ☒ Menor Preço global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)	
Modo de Disputa: ☐ Aberto ☒ Aberto e Fechado ☐ Fechado e Aberto.	
Recebimento de Propostas: **Fim:** 31/08/2026 às 09h50min	**Realização**: 31/08/2026 **Horário**: 10h00min, horário de Brasília **Obs**. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.
Local de Realização: www.novobbmnet.com.br	
Telef. Contato: 33 3351 1451 ou pelo endereço eletrônico: camaramunicipalbjg@hotmail.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006: ☒ Sim ☐ Não **Licitação Exclusiva para ME e EPP**: ☐ Sim ☒ Não – Ampla Concorrência **Aplicar o Art. 48, II, da Lei Complementar 147/2014:** ☐ Não ☒ Sim: **Obs**.: Será exigida a subcontratação parcial de microempresa e empresa de pequeno porte, caso a vencedora não se enquadra nas condições. **Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:** ☒ Não ☐ Sim: ~~**Obs.:** Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas.~~ (Retirado) **Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014**: ☐ Sim ☒ Não	

~~**Obs.**: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às MEs, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.~~ (Retirado)

Peças Integrantes do Edital:

Anexo I – Normas específicas;
Anexo II – Declaração de enquadramento ME, EPPs e equiparadas;
Anexo III – Declaração de cobertura de custos das propostas;
Anexo IV– Proposta Comercial.
Anexo V – Minuta de Contrato
Anexo VI – Declaração de pleno conhecimento do objeto (substituição da visita técnica)
Anexo VII – Planilha orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Projetos e Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, por intermédio de seu Agente de Contratação juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica mediante as condições estabelecidas neste Edital:
Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Senhor Marcelo Martins de Lima, designado por portaria municipal com sua respectiva Equipe de Apoio e demais profissionais do quadro, quando intimado pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.novobbmnet.com.br
No curso de realização do processo licitatório a Câmara será norteada pelo princípio da moderação, dispensando o formalismo exagerado com o objetivo de ampliar a competividade, desde que o fato gerador apontado não seja grosseiro e fere o princípio da isonomia entre os competidores.
O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho no endereço eletrônico www.camarambomjesusdogalho.mg.gov.br e na plataforma www.novobbmnet.com.br e também no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO.

1.1 A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, situado na Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, demolições, reforços estruturais, alvenarias, revestimentos, adequações elétricas e hidráulicas, revisão de cobertura, acabamentos, pintura, limpeza final e demais intervenções necessárias à instalação e ao pleno funcionamento de elevador de passageiros, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.
1.2 O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre a Concorrência Eletrônica, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail camaramunicipalbjg@hotmail.com

2.2 As respostas do Agente de Contratação quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site oficial do órgão para conhecimento dos interessados.
2.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.

3.1 Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;
3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4 É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.
3.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.5 Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica**:**
3.5.1 Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;
3.5.2 Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.5.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.5.4 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.
3.5.5 Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto desta Concorrência Eletrônica**;**
3.5.6 Licitante que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
3.5.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.5.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.5.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados
3.5.10 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.5.11 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.
3.5.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.13 Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.7 O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 É expressamente vedada a contração cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

4.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

4.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

4.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

4.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo;

5.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

5.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara ou de sua desconexão.

5.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e anexação no sistema eletrônico, acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1 Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

6.2 A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

6.2.1 Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica;

6.2.2 Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.3 Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

6.2.4 No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

6.3 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

6.4 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse da Câmara.

6.4.1 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

6.5 Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

6.6 O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

6.7 A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

6.7.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

6.8 Será desclassificada a proposta comercial que:

6.8.1 Não se refira à integralidade do objeto;

6.8.2 Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.8.3 Tenha sua planilha, cronograma ou demais documentos essenciais considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13.1 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

6.19.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

6.19.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara.

6.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE**.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Agente de Contratação, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá *obedecer ao* intervalo mínimo de **R$ 200,00.**

7.9.1 Excepcionalmente, o Agente de Contratação poderá, conforme o caso, vislumbrada vantajosidade para a Câmara alterar o intervalo mínimo de lances da disputa dispensando o intervalo em porcentagem e adotando o critério de menor preço.

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo previsto pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente, inexequível ou puramente erro material.

7.11 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.11.2 A melhor proposta classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:

7.12.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.13 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.13.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.13.2 Empresas brasileiras;

7.13.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.13.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8. DA NEGOCIAÇÃO.

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara.

8.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.1.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 05 (cinco) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de negociação e julgamento da proposta.

8.3 Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21, legislação correlata e cláusula segunda do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

9.2 O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1 Contiver vícios insanáveis;

9.4.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara;

9.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara.

9.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.5, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.5.2 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.5.3 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Câmara, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara, bem como com detalhamento das Bonificações e

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9 *Poderá ser considerada inexequível para todos os efeitos legais as propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara para obras e serviços de engenharia, situação essa que o agente de contratação intimará a licitante para comprovar detalhadamente a exequidade de sua proposta (Acordão nº 2.198/2023 TCU Plenário).*

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz.

10.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por extração via internet, por cópia ou por declaração de autenticidade emitida por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

10.2.1 Os atos serão preferencialmente digitais, de modo a permitir a comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico;

10.2.2 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.3 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

10.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1 Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;

10.4.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.4.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.5 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.5.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.5.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei

10.5.2.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/91 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
10.5.2.2 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação dos Tributos Tributários Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos ao domicílio ou sede do licitante;
10.5.2.3 Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativas emitida pela Secretaria Municipal competente;
10.5.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
10.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.6 ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
10.6.1 Atestado de visita técnica a ser emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Substituição de Visita Técnica), conforme modelo do ***Anexo VI***.

10.7 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
10.7.1 Certidão de registro e regularidade da empresa licitante perante o conselho profissional competente, legalmente exigível em razão de sua atividade básica ou da natureza dos serviços objeto da contratação, admitindo-se, documentação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.
10.7.2 "Certidão de registro e regularidade do profissional perante o conselho profissional competente, legalmente exigível em razão de sua atividade básica ou da natureza dos serviços objeto da contratação, admitindo-se, documentação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT.

10.8 DA EQUIPE TÉCNICA.
10.8.1 A equipe técnica necessária para acompanhamento *in loco* da execução da **OBRA ACOMPANHADA DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO**, será ainda composta pelos seguintes profissionais:
10.8.1.1 Engenheiro civil ou arquiteto/urbanista;
10.8.1.2 Técnico de segurança do trabalho;
10.8.2 A declaração contida no item **11.8.1** será dispensada, caso os profissionais constem no quadro funcional, permanente ou societário da licitante.

10.9 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
10.9.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
10.9.2 Declaração conjunta, conforme ***Anexo III***;
10.10 *O(s) licitante(s) terá(ão) o prazo máximo de 30 minutos para vincular os documentos de habilitação ao certame sob pena de serem considerado inabilitados, podendo haver prorrogação à critério da autoridade condutora do certame, levando-se em consideração os princípios de razoabilidade e proporcionalidade*
10.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.12 O Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site dos órgãos emissores para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

10.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

10.14 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.15 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.16 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

10.18 A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.18.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.18.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

10.18.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação ou documento equivalente e não como condição para participação na licitação.

10.19 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado o Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

10.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.21 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado a classificação do certame.

10.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o sub-item anterior.

11. DA VISTORIA.

11.1 A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA;

11.1.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho coloca-se à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços, o qual deverá ser previamente agendado no **Setor de Engenharia**, respeitada as condições contidas neste edital, através dos contados inseridos no preâmbulo deste edital;

11.1.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários.

11.1.3 Considerar-se-á a licitante como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

11.1.4 A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

11.1.5 Quando não for possível a realização da visita técnica, cada responsável técnico, indicado na qualificação técnica da empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, (**ANEXO VI – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto).**

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Não assinar o Contrato dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

12.1.1.1 Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 12.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

12.1.1.2 O prazo previsto no item 12.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Câmara.

12.1.1.3 Caso não haja assinatura do instrumento competente a Câmara convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.1.4 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

12.1.5 Não mantiver sua proposta;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.8 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.9 Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

12.1.10 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.11 Fraudar a licitação;

12.1.12 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.13 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

12.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.2, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DOS RECURSOS

13.1 A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

13.3 O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.5 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

13.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

13.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

14. DA IMPUGNAÇÃO

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Câmara o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

14.2.1 Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

14.4 A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar, Centro, Bom Jesus do Galho, CEP 35.340-000.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica.

15.2 Depois de homologado o resultado desta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho, assinar o instrumento de Contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo para retirada da nota de empenho, assinatura do instrumento de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

16. DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

16.1 Os licitantes deverão ter atenção quanto ao prazo de execução para que não traga transtorno à sociedade quanto ao andamento dos serviços bem como à Câmara, uma vez que ocorrendo atraso na realização dos serviços acarretará prejuízos ao ente, sujeitando o proponente infrator as penalidades previstas neste Edital.

16.2 Os prazos para realização das obras será de 04 (quatro) meses

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

17.2 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

17.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

17.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações: 0101.03100011001449051 – Ficha 01.

19. DO VALOR ESTIMADO.

19.1 O valor estimado para realização do empreendimento será de R$ 422.314,27 quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)

20. DO FÓRUM

20.1 As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

21. FISCALIZAÇÃO.

21.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, quanto à segurança, salubridade, regularidade e eficiência dos serviços executados através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos,

ficando designada para exercer esta fiscalização o Departamento de Engenharia da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG.

21.2 A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a licitante vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

22. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

22.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

22.2 Recolher na tesouraria da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis.

22.3 Assegurar, durante a execução da obra, a proteção e conservação dos serviços prestados;

22.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

22.5 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

22.6 Informar à fiscalização ou supervisão da Câmara, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

22.7 Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com os detalhes, especificações e norma técnicas da ABNT, juntamente com a equipe de engenharia da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, acatando, ainda, as recomendações da fiscalização da Câmara.

22.8 Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

22.9 Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.10 Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no local dos serviços para representá-la na execução do contrato;

22.11 Responder por danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

22.12 Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

22.14 Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança - EPI), que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades. Pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

22.15 Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, as (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

22.16 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere-se a salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas

e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

22.17 Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução da obra.

22.18 Anotar no "Livro de Ocorrências" todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

22.19 Manter equipe para acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências técnicas pertinentes.

22.20 Submeter à aprovação da Câmara a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

22.21 Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

22.22 Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG.

22.23 Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

22.24 Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

22.25 Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

22.26 A Licitante vencedora deverá indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA/CAU, que responderá pelos serviços executados. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por outro de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Câmara.

22.27 Durante a execução dos serviços contratados, deverão ser mantidos no local de realização dos mesmos os seguintes documentos: cópias dos projetos, detalhes e especificações; cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra; ato de designação do responsável pela fiscalização; (ART) anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnicas e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

22.28 Será de responsabilidade da licitante vencedora, todos os danos causados as rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando a Câmara de quaisquer ônus provenientes destes danos.

22.29 Providenciar às suas expensas as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica

22.30 Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes.

23. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO, MG.

23.1 Efetuar o pagamento nos termos firmados neste edital;

23.2 Exigir da licitante, por escrito, a substituição de qualquer empregado, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

23.3 Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

23.4 Orientar, fiscalizar e determinar à licitante vencedora os serviços que deverão ser executados.

23.5 Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através do Departamento de Engenharia ou terceiros, regularmente autorizados.

23.6 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento.

23.7 Receber a obra, nos termos de legislação vigente.

23.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

23.9 Providenciar as devidas licenças ambientais e a(s) desapropriações de imóveis necessárias à execução da obra, quando for o caso.

24. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

24.1 Concluídos os serviços, o objeto do contrato será recebido por preposto da Câmara designado pela autoridade competente, após comunicação escrita da licitante vencedora.

24.2 O recebimento provisório não isenta a licitante vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG.

24.3 A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG rejeitará, no todo ou em parte, serviço em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

25. PENALIDADES.

25.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da licitante vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes sanções:

25.1.1 Advertência;

25.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara conforme, disposto no inciso III, art. 156 da Lei Federal nº14.133/21;

25.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

25.2 Aplicação da penalidade de inidoneidade, cuja competência é da autoridade máxima da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

25.3 É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a autoridade máxima da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG;

25.4 No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerá as seguintes multas:

25.4.1 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução dos serviços;

25.4.2 Caso venha conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do edital, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que se obriga a licitante vencedora a repor a parte danificada, sem ônus para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

25.4.3 Por se conduzir dolosamente na execução dos serviços a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

25.4.4 Caso venha desistir da execução dos serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

25.5 As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, devendo ser aplicadas por representação da assessoria jurídica, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

25.6 Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

25.6.1 Greve generalizada dos empregados da licitante vencedora;

25.6.2 Interrupção dos meios normais de transportes;

25.6.3 Acidente que implique em retardamento da execução dos serviços sem culpa por parte da licitante vencedora;

25.6.4 Calamidade pública;

25.6.5 Modificações nos projetos ou nas especificações da obra, consideradas relevantes por parte da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG;

25.6.6 interrupção das obras, por determinação da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, motivada por relevante conveniência administrativa.

26. DA EXTINÇÃO.

26.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

26.1.1 Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;

26.1.2 Revelando a licitante vencedora incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;

26.1.3 Se cometida qualquer fraude pela empresa;

26.1.4 Se a empresa insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

26.1.5 Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;

26.1.6 Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução dos serviços.

26.1.7 O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.

26.1.8 A lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.

26.1.9 O atraso injustificado no início da obra.

26.1.10 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.

26.1.11 A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Câmara.

26.1.12 O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.

26.1.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.

26.1.14 A decretação de falência da empresa vencedora.

26.1.15 A dissolução da sociedade jurídica da empresa vencedora;

26.1.16 A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

26.1.17 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

26.1.18 A supressão de serviços, por parte da Câmara, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido em Lei;

26.1.19 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos previstos em Lei;

26.1.20 A não liberação, por parte da Câmara, dos locais de execução das obras;

26.1.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

26.2 Ocorrendo a extinção por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à licitante, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.

26.3 Ocorrendo a extinção, será observado e aplicado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

27. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

27.1 Os preços poderão ser reajustados nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, quando comprovadamente os custos e insumos se mostrarem superior ao realizado à época do contrato com fundamentação na variação do INCC-DI (FGV).

28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

28.1 A licitante vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva da responsabilidade da licitante vencedora qualquer dano, porventura a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

29.3 O Agente de Contratação, no interesse da Câmara, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4 Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

29.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.

29.6 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

29.7 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresso consentimento da Câmara, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório, exceto nos casos de atendimentos às diretrizes da LC nº 123/2006.

29.8 Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21

Bom Jesus do Galho, MG 11 de agosto de 2026.

_____
Marcelo Martins de Lima
Agente de Contratação

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, situado na Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, demolições, reforços estruturais, alvenarias, revestimentos, adequações elétricas e hidráulicas, revisão de cobertura, acabamentos, pintura, limpeza final e demais intervenções necessárias à instalação e ao pleno funcionamento de elevador de passageiros, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A contratação se justifica promover a reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, com especial ênfase na implantação de solução de acessibilidade vertical por meio da instalação de elevador de passageiros, além da execução das intervenções estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidráulicas e de acabamento indispensáveis ao adequado funcionamento da edificação. O imóvel possui uso público e abriga as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, razão pela qual deve oferecer condições adequadas de segurança, funcionalidade, conforto e acessibilidade aos vereadores, servidores, prestadores de serviços e cidadãos que utilizam suas dependências. A existência de diferentes pavimentos, sem mecanismo adequado de circulação vertical, pode representar barreira relevante ao acesso de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, comprometendo a utilização plena e igualitária do prédio público. A instalação do elevador constitui, portanto, medida de inclusão e de eliminação de barreiras arquitetônicas, permitindo o acesso seguro entre os pavimentos e ampliando as condições de utilização do edifício por todos os cidadãos. O próprio memorial técnico estabelece que a reforma tem como finalidade a adaptação da acessibilidade vertical do prédio e que a execução deverá assegurar acessibilidade plena, conforme os parâmetros técnicos previstos para a edificação. A intervenção, contudo, não se limita ao simples fornecimento e instalação do equipamento. A implantação do elevador exige adequações físicas e estruturais significativas, envolvendo demolições de alvenarias, lajes, pilares e vigas, execução de novas estruturas em concreto armado, formas, armaduras, alvenarias, revestimentos, instalações e acabamentos, de modo a criar condições técnicas e estruturais adequadas para recebimento e funcionamento seguro do equipamento. A planilha orçamentária demonstra que a solução foi concebida de forma integrada, contemplando serviços iniciais, demolições, reforços estruturais, alvenaria, esquadrias, revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, revisão de telhado, forro, pintura, instalação do elevador e limpeza final. Dessa forma, a contratação deve ser compreendida como uma obra única de reforma e adequação, cujos serviços são tecnicamente interdependentes e necessários ao resultado final. Também se mostra necessária a modernização das instalações elétricas, com substituição do padrão existente por sistema trifásico de 100 amperes e revisão da rede antiga, inclusive para assegurar capacidade e segurança compatíveis com a instalação do elevador e com as novas cargas decorrentes da reforma. Do mesmo modo, a revisão hidráulica, da cobertura galvanizada e dos acabamentos busca corrigir e prevenir deficiências que possam comprometer a durabilidade e o adequado funcionamento do prédio. A execução das demolições e dos reforços estruturais previstos permitirá adequar a edificação às novas solicitações decorrentes da instalação do elevador, assegurando estabilidade, segurança e compatibilidade entre a estrutura existente e as novas intervenções. Por essa razão, os serviços deverão observar rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as orientações do responsável técnico. A reforma também proporcionará melhorias nas condições de acabamento e conservação do imóvel, mediante instalação de novos revestimentos, porcelanato, rodapés, vidro temperado, forro em drywall, aplicação de selador, emassamento, pintura e demais serviços de acabamento, contribuindo para a valorização, conservação

e aumento da vida útil da edificação. Sob o aspecto institucional, a melhoria da acessibilidade possui impacto direto na participação popular e no exercício da cidadania, uma vez que o prédio da Câmara Municipal constitui espaço destinado às sessões legislativas, reuniões, audiências, atendimento aos cidadãos e demais atividades públicas. A eliminação de barreiras físicas permite maior inclusão e amplia as condições de acesso às funções e aos serviços do Poder Legislativo. A contratação mostra-se ainda importante para evitar intervenções isoladas, improvisadas ou fragmentadas, que poderiam gerar incompatibilidades técnicas, retrabalhos e elevação dos custos. A existência de projeto, memorial, planilha orçamentária e cronograma possibilita execução planejada, fiscalização objetiva e melhor controle dos serviços. A finalidade da contratação consiste, portanto, em promover a reforma e modernização do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, assegurando acessibilidade vertical, segurança estrutural, adequação das instalações, melhoria das condições de uso e conservação do patrimônio público, proporcionando ambiente mais funcional, inclusivo e adequado ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas. Ao final, pretende-se obter edificação plenamente adequada às necessidades institucionais, com elevador instalado e em funcionamento, instalações revisadas, estruturas compatibilizadas, acabamentos concluídos e ambientes seguros e acessíveis, conforme as condições técnicas definidas no projeto e no memorial descritivo.

2.2 A contratação por meio de processo licitatório decorre da obediência do princípio da impessoalidade, eficiência, moralidade, legalidade e interesse público.

2.3 Com esta contratação, a Câmara atingirá os objetivos desejados, que é a oferta de um serviços de qualidade e eficiência junto aos munícipes, sem perder o horizonte da economicidade, selecionando propostas aptas para atingir o resultado desejado.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços deverão ser realizados no endereço constante e em conformidade com as peças de engenharia anexas, que fazem parte deste edital.

3.2 A medição dos serviços será de acordo com cronograma e as medições seguintes obedecerão ao mesmo critério. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado depois de atestado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, comprovando inclusive a qualidade do material empregado.

3.3 Os serviços deverão ser executados obrigatoriamente de acordo com cronograma e especificações técnicas/anexos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, caso ocorra qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, deverá este ser informado por escrito ao Gestor do Contrato/Fiscal designado.

4 DOS CRITÉRIO DE FATURA E PAGAMENTO.

4.1 As faturas serão emitidas em reais.

4.2 O pagamento será efetuado ado sob evento do cronograma pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

4.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.

4.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.

4.7 Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A realização do empreendimento ocorrerá na sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. Todas as despesas com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da contratada.

5.2 A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, devendo os serviços ser desenvolvidos de forma planejada, contínua e compatível com a natureza das intervenções previstas no prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

5.3 O prazo global previsto para execução será de 4 (quatro) meses, conforme estabelecido no memorial descritivo, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos parciais e totais definidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. Eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização formal da Contratante.

5.4 Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, bem como manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA/MG, responsável pelo acompanhamento técnico, orientação das equipes, controle da qualidade e cumprimento das normas técnicas aplicáveis. O memorial técnico já prevê expressamente a necessidade de responsável técnico permanente durante a execução.

5.5 A contratada deverá promover a mobilização do canteiro de obras, instalação da placa de identificação, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, organização dos acessos, proteção das áreas eventualmente mantidas em funcionamento e adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores e demais usuários do prédio.

5.6 As demolições de alvenarias, lajes, pilares e vigas deverão ser realizadas de forma controlada, manual e tecnicamente segura, com prévio escoramento quando necessário, isolamento da área e observância das condições estruturais existentes. Nenhum elemento estrutural poderá ser removido, alterado ou demolido sem que haja previsão no projeto ou autorização expressa da fiscalização e do responsável técnico.

5.7 Os resíduos decorrentes das demolições deverão ser segregados, acondicionados e removidos de maneira adequada, observando-se as normas ambientais e de segurança. A contratada será responsável pela destinação dos materiais e entulhos gerados, inclusive pelos custos de transporte, caçambas, carga, descarga e destinação final, quando abrangidos pela contratação.

5.8

5.9 Os serviços estruturais deverão ser executados em conformidade com o projeto específico, compreendendo formas, armaduras, concretagem, lançamento, adensamento, acabamento, cura, escoramento e desforma, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações de resistência estabelecidas.

5.10 A execução das alvenarias, revestimentos, contrapiso, porcelanato, rodapés, esquadrias, vidro temperado, drywall, emassamento, selador, pintura e demais acabamentos deverá ocorrer de forma sequencial e compatível com o cronograma, evitando retrabalhos e assegurando uniformidade, qualidade e durabilidade.

5.11 As instalações elétricas deverão contemplar a substituição do padrão existente por padrão trifásico de 100 A, revisão das instalações antigas e ampliação da rede correspondente à área reformada, observando-se o projeto, as normas técnicas e as exigências da concessionária local.

5.12 A revisão hidráulica e a revisão da cobertura metálica galvanizada também deverão ser executadas com avaliação prévia das condições existentes, substituindo-se ou corrigindo-se apenas

os componentes necessários e preservando-se aqueles que apresentem condições adequadas de uso, salvo previsão diversa nos documentos técnicos.

5.13 O fornecimento e instalação do elevador para 5 pessoas deverão ocorrer de forma integrada às demais etapas da reforma, incluindo acompanhamento técnico da obra, compatibilização com a estrutura civil, instalações elétricas, vãos, acabamentos, acessos e condições de segurança. O equipamento somente será considerado entregue após instalação completa, testes, regulagem e comprovação de pleno funcionamento.

5.14 A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção coletiva e individual, sinalização, limpeza, testes e demais recursos necessários à execução integral do objeto, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

5.15 Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações e, quando exigível, possuir certificação, registro ou conformidade com normas da ABNT e do Inmetro. A fiscalização poderá recusar materiais inadequados ou de qualidade inferior, determinando sua substituição sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

5.16 A contratada deverá manter organização diária do canteiro, preservar as áreas não afetadas pela reforma e proteger equipamentos, mobiliários, documentos, instalações e demais bens existentes. Eventuais danos provocados durante a execução deverão ser reparados integralmente às suas expensas.

5.17 Os serviços somente poderão ser executados após autorização da fiscalização quando essa condição estiver prevista nos documentos técnicos. Qualquer dúvida, omissão ou divergência entre projeto, memorial, planilha, cronograma e condições reais de campo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sendo vedada alteração unilateral da solução executiva.

5.18 As medições deverão ocorrer mensalmente, com base no avanço físico efetivamente executado, concluído e aprovado pela fiscalização, observando-se as unidades, quantitativos, preços e critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

5.19 Não deverão ser medidos ou pagos serviços incompletos, executados em desacordo com os projetos, com qualidade insatisfatória, sem autorização prévia quando exigível ou que apresentem necessidade de correção. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional.

5.20 A contratada deverá cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, implantar guarda-corpos, escoramentos, sinalização e demais mecanismos de prevenção necessários às diferentes fases da obra.

5.21

5.22 Ao final da execução, a contratada deverá realizar limpeza completa dos ambientes e áreas afetadas, incluindo pisos, paredes, vidros, esquadrias, louças, metais, equipamentos e demais superfícies, removendo resíduos, manchas, materiais excedentes e deixando a edificação em condições imediatas de utilização.

5.23 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e vistoria da fiscalização, com registro de eventuais pendências. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de todas as irregularidades, entrega da documentação técnica, testes de funcionamento do elevador e demais sistemas e comprovação de atendimento integral aos documentos da contratação.

5.24 A contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos de execução, falhas estruturais e inconformidades verificadas após o recebimento, devendo promover as correções necessárias nos prazos determinados pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

5.25 A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.26 A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

5.27 O Contrato bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com

terceiros, sem autorização prévia da Câmara por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

5.27.1 É facultada a subcontratação parcial do objeto mediante requerimento pela licitante e autorização do órgão licitante de modo a atender às diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

6 DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME

6.1 O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO VII** deste Edital, podendo ser sigiloso caso a Câmara considere adequado, exceto para os órgãos de controle externo, conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

6.2

7 DA GARANTIA DO CONTRATO.

7.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, exigirá do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

7.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, cuja proposta vencedora esteja inferior à 85% do valor orçado pela Câmara;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

8.1 Executar os serviços objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2 Recolher na tesouraria da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, antes do início das obras, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, observadas as disposições do Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21. A caução será restituída na forma do art. 100 da nova lei de licitações, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos quanto às contribuições sociais e previdenciárias, ou outro documento que a substitua, vinculada a Matrícula do CEI/CNO, sob pena das aplicações das sanções cabíveis

8.3 Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados.

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de até 30 (trinta) dias aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

8.5 Executar serviços que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Edital, as normas do CREA/CAU, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação.

8.6 Cumprir os prazos previstos no Contrato que venham a ser fixados pela Câmara.

8.7 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara.

8.8 Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

8.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

8.10 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

8.10.1 Economia no consumo de água e energia;

8.10.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
8.10.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
8.10.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
8.10.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
8.10.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
8.10.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
8.10.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 Notificar a licitante sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
9.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
9.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente pedido de compra.
9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante, em relação aos serviços, objeto do processo.
9.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal de contrato legalmente constituído.
9.6 Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.
9.7 Fiscalizar a execução do Contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
9.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital, dos projetos e das planilhas.
9.9 Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da licitante.
9.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
9.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.
9.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
9.14 É vedada à Câmara constituir exigências ou intervir na gestão interna do Contrato de modo a caracterizar interferência indevida, desarrazoada e incompatível com as regras de contratações públicas.

10 DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

10.1 A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 75 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
10.2 Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10.3 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos

na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.4 A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.5 A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

10.6 A Contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do Contrato, obedecendo para tanto as normas contidas art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Jesus do Galho, MG 11 de agosto de 2026.

_____

Marcelo Martins de Lima
Agente de Contratação

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DEPEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.
A/C Agente de Contratação
Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF n º _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA INDIVIDUAL;

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Declara sob as penalidades leais não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados não extrapolaram a receita bruta máxima admitida para efeito de enquadramento.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, estando portando, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA.

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.
A/C Agente de Contratação
Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e Administração _____, neste ato representada pelo senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF _____, para fins do disposto do edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) Cumpre a obrigatoriedade de reserva para cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

b) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;

c) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;

d) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;

e) Sua proposta é exequível para cumprir com o contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer naturezas, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;

f) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.

g) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.

h) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

i) Tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução do contrato objeto do referido processo, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Câmara.

j) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data, _____ _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL – RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:
É objeto desta proposta a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, situado na Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, demolições, reforços estruturais, alvenarias, revestimentos, adequações elétricas e hidráulicas, revisão de cobertura, acabamentos, pintura, limpeza final e demais intervenções necessárias à instalação e ao pleno funcionamento de elevador de passageiros, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro .	
Propõe-se a execução do objeto, declarando: a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante; b) que conhece as peculiaridades da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução; c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização; d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital; e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;	
O valor Global pela Execução total da obra R$ _____ (_____) Valor gasto com mão-de-obra: R$ _____ (_____). Valor gasto com materiais: R$ _____ (_____)	
Validade da Proposta: _____ (_____) dias. **Prazo e forma de Execução**: 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho. **Condições de Pagamento**: Através de Medições em estrita conformidade o Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.	

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026.
PROCESSO Nº 012/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1. DAS PARTES.

1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar, Centro, Bom Jesus do Galho, CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Gerson do Carmo Alves**,** inscrito sob CPF 063.491.916-41, doravante denominado CONTRATANTE , e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Concorrência Eletrônica nº 001/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e adequação do prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, situado na Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Centro, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, demolições, reforços estruturais, alvenarias, revestimentos, adequações elétricas e hidráulicas, revisão de cobertura, acabamentos, pintura, limpeza final e demais intervenções necessárias à instalação e ao pleno funcionamento de elevador de passageiros, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.

3. DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.
3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de _____ de _____, perfazendo o período de cinco anos nos termos do art. 618 do Código Civil.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

5.1 O regime de execução do objeto deste contrato será o de **EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.**

6. DAS OBRAS.

6.1 A realização do empreendimento ocorrerá na sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, mediante Ordem de Serviços emitida após assinatura do contrato, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo de início da execução não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento. Todas as despesas

com mobilização, desmobilização, transportes e quaisquer outras diretas e indiretas necessárias a execução do objeto será por conta da contratada.

6.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional Sr. _____, Registro nº _____.

6.3 O prazo para a completa execução da obra contratados é de 04 (quatro) meses corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

6.4 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

6.5 Os serviços serão inicializados dentro de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.

6.5.1 O prazo de início da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo mínimo de 03 (três) dias.

6.6 Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

6.7 A execução da obra deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, devendo os serviços ser desenvolvidos de forma planejada, contínua e compatível com a natureza das intervenções previstas no prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG.

6.8 O prazo global previsto para execução será de 4 (quatro) meses, conforme estabelecido no memorial descritivo, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos parciais e totais definidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. Eventuais alterações somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, análise da fiscalização e autorização formal da Contratante.

6.9 Antes do início dos serviços, a contratada deverá providenciar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, bem como manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA/MG, responsável pelo acompanhamento técnico, orientação das equipes, controle da qualidade e cumprimento das normas técnicas aplicáveis. O memorial técnico já prevê expressamente a necessidade de responsável técnico permanente durante a execução.

6.10 A contratada deverá promover a mobilização do canteiro de obras, instalação da placa de identificação, isolamento e sinalização das áreas de intervenção, organização dos acessos, proteção das áreas eventualmente mantidas em funcionamento e adoção das medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, vereadores e demais usuários do prédio.

6.11 As demolições de alvenarias, lajes, pilares e vigas deverão ser realizadas de forma controlada, manual e tecnicamente segura, com prévio escoramento quando necessário, isolamento da área e observância das condições estruturais existentes. Nenhum elemento estrutural poderá ser removido, alterado ou demolido sem que haja previsão no projeto ou autorização expressa da fiscalização e do responsável técnico.

6.12 Os resíduos decorrentes das demolições deverão ser segregados, acondicionados e removidos de maneira adequada, observando-se as normas ambientais e de segurança. A contratada será responsável pela destinação dos materiais e entulhos gerados, inclusive pelos custos de transporte, caçambas, carga, descarga e destinação final, quando abrangidos pela contratação.

6.13 Os serviços estruturais deverão ser executados em conformidade com o projeto específico, compreendendo formas, armaduras, concretagem, lançamento, adensamento, acabamento, cura, escoramento e desforma, observadas as normas técnicas aplicáveis e as especificações de resistência estabelecidas.

6.14 A execução das alvenarias, revestimentos, contrapiso, porcelanato, rodapés, esquadrias, vidro temperado, drywall, emassamento, selador, pintura e demais acabamentos deverá ocorrer de forma sequencial e compatível com o cronograma, evitando retrabalhos e assegurando uniformidade, qualidade e durabilidade.

6.15 As instalações elétricas deverão contemplar a substituição do padrão existente por padrão trifásico de 100 A, revisão das instalações antigas e ampliação da rede correspondente à área reformada, observando-se o projeto, as normas técnicas e as exigências da concessionária local.

6.16 A revisão hidráulica e a revisão da cobertura metálica galvanizada também deverão ser executadas com avaliação prévia das condições existentes, substituindo-se ou corrigindo-se apenas os componentes necessários e preservando-se aqueles que apresentem condições adequadas de uso, salvo previsão diversa nos documentos técnicos.

6.17 O fornecimento e instalação do elevador para 5 pessoas deverão ocorrer de forma integrada às demais etapas da reforma, incluindo acompanhamento técnico da obra, compatibilização com a estrutura civil, instalações elétricas, vãos, acabamentos, acessos e condições de segurança. O equipamento somente será considerado entregue após instalação completa, testes, regulagem e comprovação de pleno funcionamento.

6.18 A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, proteção coletiva e individual, sinalização, limpeza, testes e demais recursos necessários à execução integral do objeto, respondendo pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados.

6.19 Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade compatível com as especificações e, quando exigível, possuir certificação, registro ou conformidade com normas da ABNT e do Inmetro. A fiscalização poderá recusar materiais inadequados ou de qualidade inferior, determinando sua substituição sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

6.20 A contratada deverá manter organização diária do canteiro, preservar as áreas não afetadas pela reforma e proteger equipamentos, mobiliários, documentos, instalações e demais bens existentes. Eventuais danos provocados durante a execução deverão ser reparados integralmente às suas expensas.

6.21 Os serviços somente poderão ser executados após autorização da fiscalização quando essa condição estiver prevista nos documentos técnicos. Qualquer dúvida, omissão ou divergência entre projeto, memorial, planilha, cronograma e condições reais de campo deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sendo vedada alteração unilateral da solução executiva.

6.22 As medições deverão ocorrer mensalmente, com base no avanço físico efetivamente executado, concluído e aprovado pela fiscalização, observando-se as unidades, quantitativos, preços e critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no memorial descritivo.

6.23 Não deverão ser medidos ou pagos serviços incompletos, executados em desacordo com os projetos, com qualidade insatisfatória, sem autorização prévia quando exigível ou que apresentem necessidade de correção. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela contratada, sem ônus adicional.

6.24 A contratada deverá cumprir todas as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva, implantar guarda-corpos, escoramentos, sinalização e demais mecanismos de prevenção necessários às diferentes fases da obra.

6.25 Ao final da execução, a contratada deverá realizar limpeza completa dos ambientes e áreas afetadas, incluindo pisos, paredes, vidros, esquadrias, louças, metais, equipamentos e demais superfícies, removendo resíduos, manchas, materiais excedentes e deixando a edificação em condições imediatas de utilização.

6.26 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral dos serviços e vistoria da fiscalização, com registro de eventuais pendências. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção de todas as irregularidades, entrega da documentação técnica, testes de funcionamento do elevador e demais sistemas e comprovação de atendimento integral aos documentos da contratação.

6.27 A contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos de execução, falhas estruturais e inconformidades verificadas após o recebimento, devendo promover as correções necessárias nos prazos determinados pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais aplicáveis.

6.28 ACONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.29 A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

6.30 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia da Câmara por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.30.1 E admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Câmara.

7. DO RECEBIMENTO.

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, na conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo haver as correções devidas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos serviços realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8. DO VALOR.

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R$ _____.

8.2 Para efeito dos cálculos devidos inerentes à ISS e INSS será aplicada legislação específica ao tema com a finalidade de aplicar a correta retenção tributária em norma legal.

9. DO CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO.

9.1 O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento da obra ou serviço obedecerá à previsão de etapas prevista é o constante do Cronograma Físico-Financeiro, anexo da proposta que faz parte integrante e complementar deste contrato.

9.2 No decorrer da execução da obra será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, dias corridos, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global da obra ou serviços contratados.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 As faturas serão emitidas em reais.
10.2 O pagamento será efetuado sob evento do cronograma pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.
10.3 Será vedado o pagamento sem cumprimento do cronograma físico financeiro, de modo a alcançar as metas estabelecidas pelo órgão contratante. Portanto, o pagamento somente será realizado quando houver pleno cumprimento das etapas constantes no cronograma.
10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10.6 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à contratada.
10.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.
10.8 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
10.10 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 0101.03100011001449051 – Ficha 01

12. DAS ALTERAÇÕES.

12.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Câmara ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;
12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a realização das obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

13. DO REAJUSTE.

13.1 A Câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
13.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na variação anual do INCC - DI contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.
13.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

13.4 Recebido os pedidos de reajuste frente ao contrato, a Câmara terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA– DOS DEVERES DA CONTRATADA.

14.1 A CONTRATADA obriga-se a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
14.2 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ou serviços, objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
14.3 A CONTRATADA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação comercial, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como por todas as decorrentes da execução de eventuais trabalhos noturnos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários ã execução da obra ou dos serviços contratados, e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra ou serviços até a sua entrega, perfeitamente concluída.
14.4 A CONTRATADA é responsável pela qualidade da obra e dos materiais empregados em conformidade com as especificações, do projeto básico ou executivo este quando for o caso, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Poder legislativo. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Poder legislativo e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
14.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14.6 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT no início da execução do contrato;
14.7 Providenciar a instalação de placa, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da CONTRATADA e seus responsáveis técnicos;
14.8 Responsabilizar-se pela participação efetiva do(s) profissional(ais) indicado(s) no edital, durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato;
14.9 Submeter à apreciação da CONTRATANTE a substituição do(s) profissional(ais) indicado(s), e qualificando-o(s) nos termos do Edital.
14.10 A CONTRATADA, no que lhe couber, deverá manter arquivos de documentos e cumprir as normas estabelecidas pela Instrução Normativa №. 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, disponibilizando-os sempre que forem solicitados pela CONTRATANTE;
14.11 A CONTRATADA removerá as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;
14.12 A CONTRATADA elaborará álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
15.1.1 Quando ocorrer descumprimento de cláusula do contrato, especificações, projetos e prazos e a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
15.1.2 Revelando a CONTRATADA incapacidade e inidoneidade durante a execução dos serviços;
15.1.3 Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
15.1.4 Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este edital;

15.1.5 Se a CONTRATADA entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento dos serviços;
15.1.6 Quando, depois de reiteradas notificações, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na condução dos serviços.
15.1.7 O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos.
15.1.8 A lentidão de seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão, no prazo previsto no contrato.
15.1.9 O atraso injustificado no início da obra.
15.1.10 A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.
15.1.11 A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Câmara.
15.1.12 O desatendimento reiterado das determinações da Fiscalização.
15.1.13 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela Fiscalização.
15.1.14 A decretação de falência da CONTRATADA.
15.1.15 A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA.
15.1.16 A alteração contratual ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
15.1.17 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
15.1.18 A supressão de serviços, por parte da Câmara, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido em Lei;
15.1.19 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Câmara, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos previstos em Lei;
15.1.20 A não liberação, por parte da Câmara, dos locais de execução das obras;
15.1.21 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
15.2 Ocorrendo a extinção por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados.
15.3 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

16.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
16.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
16.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.
16.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do processo.
16.5 Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, por meio do fiscal do contrato regularmente nomeado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;
16.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
16.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
16.8 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
16.9 Recusar qualquer serviço, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.
16.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a realização dos serviços.
16.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
16.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

16.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

17. DAS RESPONSABILDADE FISCAL

17.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades

18. DA RESERVA DE CARGOS.

18.1 A CONTRATADA assume perante a Câmara o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

19. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

19.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara;

19.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

19.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada Ordem de Serviço não atendida;

19.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias na realização das obras, com a possível extinção do compromisso;

19.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada desistir do pactuado ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando a Câmara em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

19.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando na realização das obras, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

19.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

20.1 A extinção contratual poderá ser:

20.1.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma lega, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

21. DA PUBLICIDADE.

21.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

22. DA FISCALIZAÇÃO.

22.1 A fiscalização do objeto compete ao Departamento de Engenharia que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre a Câmara e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara.

22.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

22.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Câmara emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

22.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor par adoção das medidas cabíveis.

22.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

22.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara.

22.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.20 O gestor do Contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Câmara.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL.

23.1 A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, MG, exigirá da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

23.2 Nos termos do § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida garantia adicional do licitante, quando o valor contratado estiver inferior à 85% do valor orçado pela Câmara;

24. DO FORO.

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho, MG _____ de _____ de 2026.

_____
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID_____

2ª Testemunha: _____, ID _____

ANEXO VI – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA.

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.
A/C Agente de Contratação
Referência: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa _____, CNPJ nº_____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade_____ UF_____, por intermédio do senhor _____, Registro Profissional nº _____, em atendimento aos disposto no § 3º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ____de _____de 2026.

_____
Assinatura do responsável técnico

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, QUANDO FOR O CASO.
PROCESSO Nº 012/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026